



Tribunal de Justiça da Bahia

Processo Administrativo TJ-ADM-2017/21401

Termo de Rescisão nº 03/23 - R

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 94/08-LI E ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, ANTÔNIO DE CANDIA E LAURA MONTAGNER DE CANDIA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, LOCATÁRIO**, e, do outro lado, **ANTONIO DE CANDIA**, italiano, casado, portador do RG nº W 159953-C, inscrito no CPF sob o nº 000.196.075.04 e **LAURA MONTAGNER CANDIA**, italiana, casada, portadora do RG nº V393899-T, inscrita no CPF sob o nº 173.870.865-91, residentes e domiciliados na AV. Oceânica, nº 2.400, Edf. Ondina Apart Hotel, Apto. Nº 820, Ondina, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ RENATO SANTOS COSTA**, portador do CPF nº 697.275.035-00 conforme Escritura de Procuração Pública, expedida pelo 6º Tabelionato de Notas de Salvador, datada de 19 de setembro de 2022, acostada às fls. 365/367 do PA em referência, doravante denominados **LOCADORES**, tendo em vista o constante no, **PA nº TJ/ADM-2017/21401**, considerar **RESCINDIDO, a partir do dia 01 de maio de 2018, o Contrato de Locação nº 94/08-LI e Aditivos**, de acordo com as disposições constantes na Lei Federal nº 8.245/91, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 9433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário do Poder Judiciário.

Termo de Rescisão nº 03/23 - R



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA**.
Documento Nº: 267144.23620825-779 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





Tribunal de Justiça da Bahia

Processo Administrativo TJ-ADM-2017/21401

Cláusula Primeira. Os **LOCADORES** declaram haver recebido o valor de R\$ 45.296,12 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e doze centavos), a título de indenização para reparos no referido imóvel, em atendimento ao quanto dispõe o parágrafo primeiro da **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato de Locação nº 94/08-LI, cujo objeto consistia na locação de imóvel para fim não residencial, de propriedade dos **LOCADORES**, situado em Salvador, capital do Estado da Bahia, na rua Barão de Cotegipe, nº 36, Lojas "E", "F", "G", Calçada, destinado ao funcionamento dos Cartórios de Registro Civil dos Subdistritos de Pilar e Mares e Tabelionato de Notas do 8º Ofício desta Capital.

Cláusula Segunda. Os **LOCADORES** declaram haver recebido o valor de R\$ 6.473,01 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e um centavo), a título IPTU ainda não adimplidos pelo **LOCADOR**, em atendimento ao quanto dispõe a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato de Locação nº 94/08-LI, cujo objeto consistia na locação de imóvel para fim não residencial, de propriedade dos **LOCADORES**, situado em Salvador, capital do Estado da Bahia, na rua Barão de Cotegipe, nº 36, Lojas "E", "F", "G", Calçada, destinado ao funcionamento dos Cartórios de Registro Civil dos Subdistritos de Pilar e Mares e Tabelionato de Notas do 8º Ofício desta Capital.

Cláusula Terceira. A despesa descrita nas Cláusulas anteriores serão atendidas no presente exercício, com recursos da Unidade Orçamentária: 04.101, Unidade Gestora: 008, Atividade: 2030, Elemento de Despesa: 33.90.92, Sub-elemento de despesa: 92.00 (DEA) e fonte: 113/120/313/320 .

Cláusula Quarta. Com o pagamento dos valores descritos nas Cláusula Primeira e Segunda, totalizando o valor de R\$ 51.769,13 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos), os **LOCADORES** dão plena, geral e irrevogável quitação de toda a relação locatícia, nada mais havendo a reclamar sob qualquer pretexto ou título, seja referente a alugueis, condomínio, IPTU e indenizações de qualquer natureza ou qualquer outro valor, em qualquer juízo ou instância, atendimento ao quanto dispõe às cláusulas do Contrato de Locação nº 94/08-LI e aditivos, cujo objeto consistia na locação de imóvel para fim não residencial, de propriedade dos **LOCADORES**, situado em Salvador, capital do Estado da Bahia, na rua Barão de Cotegipe, nº 36, Lojas "E", "F", "G", Calçada, destinado ao funcionamento dos Cartórios de Registro Civil dos Subdistritos de Pilar e Mares e Tabelionato de Notas do 8º Ofício desta Capital.

Termo de Rescisão nº 03/23 - R



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 267144.23620825-779 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM201721401V02



Tribunal de Justiça da Bahia

Processo Administrativo TJ-ADM-2017/21401

E, por estarem em perfeito acordo, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, em 15 de março de 2023.

LOCATÁRIO:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE**

LOCADORES:

**ANTONIO DE CANDIA e LAURA MONTAGNER CANDIA.
PROPRIETÁRIOS**

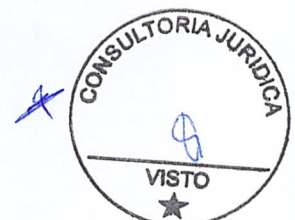
Neste ato, representados por JOSÉ RENATO SANTOS COSTA

TESTEMUNHAS :

1- João Luiz de Brito Ismael 044.898.825-99

2- João Paulo Freire dos Santos - 080.570.835-90

Termo de Rescisão nº 03/23 - R



TJADM201721401V02